



Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Mensagem nº 001/2026/PGJ/MPCE

Referente ao 09.2025.00028659-9

Fortaleza, 06 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Deputado Estadual Romeu Aldiguere

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Encaminhamento anteprojeto de lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminha-se a Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, acompanhado da respectiva justificativa, que cria cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

Na oportunidade, registra-se que o anteprojeto de lei em referência foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2025, na forma que ora se apresenta a essa respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO NO QUADRO DE
PESSOAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 2 (dois) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico Especial II, simbologia PGJ-5, privativos de bacharel em Direito, para prestar assessoramento jurídico exclusivamente aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza,
06 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
HERBET GONÇALVES SANTOS
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao propor, com esteio no art. 127, § 2º, da Constituição da República, a edição de lei ordinária pelo Egrégio Parlamento do Estado do Ceará, com a finalidade de criar cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Ceará.

A iniciativa encontra respaldo na autonomia administrativa e funcional constitucionalmente assegurada ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, permitindo-lhe a prática de atos próprios de gestão, inclusive a proposição de leis que visem ao redimensionamento de sua estrutura organizacional.

A presente proposta decorre da recente apresentação de projeto de lei que reestrutura o Conselho Superior do Ministério Público, cuja composição passará a incluir, além do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral, como membros natos, mais nove Procuradores de Justiça.

Em razão dessa ampliação, torna-se necessário criar dois cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico Especial II, destinados a prestar assessoramento técnico-jurídico aos novos membros do Conselho Superior.

Registre-se que os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de Assessor Jurídico Especial II estão definidos no Anexo II da Lei Estadual nº 18.318, de 22 de março de 2023, competindo-lhes prestar assessoramento técnico-jurídico aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e realizar outras atribuições administrativas compatíveis com o exercício do cargo que lhe sejam determinadas.

Além disso, a criação dos cargos acha-se em harmonia com os ditames do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, porquanto as projeções de despesa de pessoal decorrentes deste projeto apresentam o necessário respaldo.

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Diante dos fundamentos expostos, apresenta-se a matéria à análise dos órgãos competentes na expectativa de que a proposta seja, em instância final, acolhida perante a respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

HERBET GONÇALVES SANTOS
Procurador-Geral de Justiça



Secretaria de Orçamento e Finanças

Nº MP: 09.2025.00028659-9

Assunto; Política e Normas Administrativas

Interessado: Assessoria de Políticas Institucionais (ASPIN)

DESPACHO

Trata-se de anteprojeto de lei ordinária para a criação de 2(dois) cargos de Assessor Jurídico Especial II, simbologia PGJ-5, remetido a esta Secretaria para atualizar o estudo de impacto apresentado às folhas 8.

O impacto anual, já considerado o índice de revisão geral de 5% com efeitos a partir de janeiro de 2026, é de **R\$ 267.719,42 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo acostada às folhas 36.

Expediente a cargo da ASPIN.

Fortaleza, 09 de março de 2026.

Teresa Jacqueline Ciríaco Ribeiro
Secretária

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba
CEP: 60.822-325 - Fortaleza, Ceará, Brasil



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ESTUDO DE IMPACTO CARGOS: ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL II

Cargo	SIMB	Qt.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					OUTRAS DESPESAS CORRENTES			Impacto Total	
			Vencimento	Representação	Contribuição Patronal	13º	Férias	Impacto Ano	Aux.,Alim	Aux.,Saúde		Impacto Ano
Assessor Jurídico Especial II	PGJ-5	2	1.178,27	3.534,83	1.319,67	4.713,09	1.571,03	169.419,98	2.106,40	1.989,41	98.299,44	R\$ 267.719,42

Premissas:

- a) Vencimento/Representação - Lei nº19.202, de 24 de março de 2025, acrescido do reajuste salarial de 5% do exercício de 2026
- b) Cargo Comissionado Exclusivo
- c) Aux. Saúde: 10% da Ref.19 do cargo de Analista Ministerial
- d) O índice de 5% não foi aplicado ao valor do auxílio alimentação.

Fortaleza, 09 de março de 2026

Teresa Jacqueline Ciríaco Ribeiro
 Secretária